

## CONTRATO nº 072/2019

### "CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITAJUBÁ E REGIÃO - APRIR NOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019"

1

Aos 03 dias do mês de setembro de 2019, de um lado a Prefeitura Municipal de Itajubá, situada à Av. Dr. Jerson Dias, n.º 500 - Itajubá - MG, CNPJ n.º 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Sra. **Edna Maria Lopes Dias**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 069.247.726-84, residente e domiciliada na Rua João Targino Borges, Nº 177, Bairro Vila Rubens, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.505-151, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado a **Associação dos Produtores Rurais de Itajubá e Região - APRIR** inscrita no CNPJ sob o n.º 12.782.241/0001-19, situada à Rua Geraldino Campista, nº 342, bairro Vila Poddís, na cidade de Itajubá/MG, CEP 37.503-130, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **José Carlos Ribeiro**, brasileiro, casado, agricultor, portador do Registro Geral nº. M-1.330.440 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 341.646.776-00, residente no Sítio São José, s/n, Bairro Gerivá, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da Cláusula Primeira deste Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR OU PRODUTOR RURAL - SEMED**, para alunos da rede municipal, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o edital de Chamada Pública - nº 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, **será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Educação.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 70.569,50 (setenta mil, quinhentos e sessenta e nove reais, cinquenta centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unid.	6. Quantidade/Unid	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Ana Luzia Xavier de Mendonça	200.765.682-53	SDW020076568253 0908170234	Banana Nanica	KG	666	R\$ 1,72	R\$ 1.145,52
			Inhame	KG	700	R\$ 3,59	R\$ 2.513,00
TOTAL:.....							R\$ 3.658,52
Carlos Luciano dos Santos Mendonça	013.714.576-46	SDW001371457646 2905140255	Banana Nanica	KG	666	R\$ 1,72	R\$ 1.145,52
TOTAL:.....							R\$ 1.145,52
Claudinei Ribeiro de Mendonça	028.664.726-59	SDW002866472659 2209140857	Banana nanica	KG	668	R\$ 1,72	R\$ 1.148,96
			Couve maço c/ 6 unid.	MÇ	385	R\$ 2,12	R\$ 816,20
			Couve flor	KG	200	R\$ 4,42	R\$ 884,00
			Limão Thaiti	KG	1950	R\$ 2,29	R\$ 4.465,50
			Milho verde em espiga	KG	400	R\$ 7,26	R\$ 2.904,00
TOTAL:.....							R\$ 10.218,66
Jose Carlos da Luz	962.445.506-68	SDW096244550668 2603120918	Batata Inglesa	KG	980	R\$ 5,19	R\$ 5.086,20
TOTAL:.....							R\$ 5.086,20
José Donizeti Mendonça	479.362.746-34	SDW047936274634 0708150243	Cenoura	KG	380	R\$ 4,35	R\$ 1.653,00
			Couve maço c/ 6 unid.	MÇ	385	R\$ 2,12	R\$ 816,20
TOTAL:.....							R\$ 2.469,20
Marcus Paulo de Carvalho Mendonça	084.527.596-81	SDW008452759681 1402170222	Batata inglesa	KG	850	R\$ 5,19	R\$ 4.411,50
TOTAL:.....							R\$ 4.411,50
Valdinei Cristiano de Oliveira	028.228.526-18	SDW0028228526182901 180429	Beterraba	KG	400	R\$ 3,89	R\$ 1.556,00
TOTAL:.....							R\$ 1.556,00
Waldomiro Raimundo Ribeiro	584.634.026-15	SDW058463402615 1504161128	Beterraba	KG	526	R\$ 3,89	R\$ 2.046,14
TOTAL:.....							R\$ 2.046,14
Wallas Rafael Ribeiro	066.953.656-36	SDW006695365636 2901190347	Batata inglesa	KG	2235	R\$ 5,19	R\$ 11.599,65
			Beterraba	KG	587	R\$ 3,89	R\$ 2.283,43

			Cenoura	KG	250	R\$ 4,35	R\$ 1.087,50	
			Couve maço c/ 6 unid.	MÇ	330	R\$ 2,12	R\$ 699,60	
			tomate	KG	890	R\$ 4,05	R\$ 3.604,50	
			vagem	KG	100	R\$ 7,15	R\$ 715,00	
<b>TOTAL:</b> .....								<b>R\$ 19.989,68</b>
Wanderson Ricardo Ribeiro			Batata inglesa	KG	2235	R\$ 5,19	R\$ 11.599,65	
			Beterraba	KG	587	R\$ 3,89	R\$ 2.283,43	
			Cenoura	KG	370	R\$ 4,35	R\$ 1.609,50	
			Tomate	KG	1110	R\$ 4,05	R\$ 4.495,50	
<b>TOTAL:</b> .....								<b>R\$ 19.988,08</b>
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 70.569,50 (setenta mil, quinhentos e sessenta e nove reais, cinquenta centavos)</b>								

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.12.04.12.306.0007.2109.3.3.90.30.00**

**02.12.04.12.306.0006.2183.3.3.90.30.00**

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-ão conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sra. **Carolina Moreira Vieira Carvalho, representante da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, e Dryeli Daniel dos Reis, Membro do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2019, Processo Licitatório nº 131/2019, Resolução CD/FNDE nº.026/2013, alterado pela Resolução CD/FNDE nº.004/2015 da Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato será de 12 meses a contar de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 03 de setembro de 2019.

5

**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**  
**Edna Maria Lopes Dias**  
**Secretária Municipal de Planejamento**

**Associação dos Produtores Rurais de Itajubá e Região - APRIR**  
**José Carlos Ribeiro**  
**CONTRATADA**

**VISTO PROJU:**